



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9007 , DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000.

Dispõe sobre utilização de viaturas da frota oficial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual; e,

Considerando que a reforma administrativa determinada pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000, encontra-se em fase de implantação;

Considerando que a centralização das atividades de apoio administrativo, de compras e licitações é uma das metas ali propostas;

Considerando que o atual quadro funcional deve adequar-se às necessidades das novas dimensões da máquina administrativa;

Considerando que, na atual conjuntura, a contenção de despesas é imperativa;

Considerando, finalmente, ser altamente oneroso o reparo da maioria das viaturas integrantes da frota oficial,

D E C R E T A:
= = = = =

Art. 1º - Todos os funcionários estaduais ou federais à disposição do Governo do Estado de Rondônia, ocupantes dos cargos efetivos de Motorista e Oficial de Manutenção, nas funções de mecânico de automóveis, eletricitista de automóveis, soldador e chapeador, em todo o Estado, serão lotados, *ex-officio* da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos, na Gerência de Transporte Oficial – GTO, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo, que se encarregará do controle da frequência.

Publicado no Diário Oficial
nº 4410 de dia 24/02/2000



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

[Faint, illegible text, likely the main body of a decree or administrative act]

[Faint, illegible text, likely a signature or official stamp]

[Faint, illegible text at the bottom of the page]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 1º – Os representantes, delegados ou agentes dos órgãos interiorizados controlarão a frequência dos motoristas sediados no interior do Estado e a encaminhará, até o dia 5 de cada mês subsequente, à Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

§ 2º - A frequência dos ocupantes da função de Motorista de Gabinete será controlada pelo titular do órgão a que estão servindo, devendo ser encaminhada à Coordenadoria-Geral de Apoio Administrativo até o dia 5 de cada mês subsequente.

Art. 2º - Até 72 (setenta e duas) horas a partir da publicação deste Decreto, todas as viaturas oficiais do Estado, sediadas na Capital, serão apresentadas à Gerência de Transporte Oficial – GTO, que as cadastrará e aforará nelas o adesivo próprio.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, as viaturas utilizadas pelas polícias civil, militar e Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º - A distribuição das viaturas disponíveis para os diversos órgãos do Governo Estadual será efetuada pela Gerência de Transporte Oficial – GTO, de acordo com as seguintes prioridades:

I - viaturas de representação do titular, a serviço do gabinete de cada órgão;

II - viatura de apoio, para deslocamento de servidores dentro da área da Capital, entrega de documentos, aquisição de materiais de consumo e serviços imediatos;

III - atendimento a outras atividades, pelas gerências, em que haja necessidade de deslocamentos para fora da sede do órgão;

IV – atendimento a necessidades extraordinárias dos órgãos, inclusive para viagens ao interior do Estado.

§ 1º - Os motoristas das viaturas constantes do inciso I deste artigo serão indicados pelo titular do órgão ou solicitados à Gerência de Transporte Oficial – GTO e farão jus à gratificação prevista na Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 2º - O titular do órgão encaminhará ofício à Coordenadoria-Geral de Apoio Administrativo, indicando o nome do motorista, para fins de nomeação.

§ 3º - As viaturas de que trata o inciso I deste artigo poderão, a critério e sob inteira responsabilidade do titular do órgão a que serve, tendo em vista a dificuldade de retorno dentro do expediente, pernoitar fora da garagem.

§ 4º - Os motoristas apresentarão as viaturas de que trata o inciso II deste artigo, ao seu Gerente Administrativo, que orientará sua utilização durante o expediente e assinará, ao final, o Boletim Diário de Tráfego, determinando o recolhimento da viatura à garagem da Gerência de Transporte Oficial.

Art. 4º - Para atender a prioridade de que trata o inciso III do artigo anterior, a Gerência de Transporte Oficial organizará rodízio de utilização, levando em conta a urgência do serviço e o número de viaturas disponíveis, de molde a cobrir satisfatoriamente as necessidades dos órgãos.

Parágrafo único - O titular do órgão que necessitar do atendimento de que trata o *caput* deste artigo, especificará, em ofício dirigido à Gerência de Transporte Oficial, os serviços a serem efetuados, sua urgência e o itinerário previsto.

Art. 5º - É vedada a utilização das viaturas para qualquer tipo de atividade de caráter particular, a qualquer título, sob pena de responsabilidade do titular do órgão a que a viatura estiver afeta.

condutores e o

Art. 6º - A Gerência de Transporte Oficial - GTO é o único órgão responsável pela manutenção e conservação das viaturas, cabendo-lhe toda e qualquer iniciativa neste sentido.

Art. 7º - Para o bom atendimento aos órgãos do Governo Estadual, principalmente em casos emergenciais, a Gerência de Transporte Oficial poderá, a qualquer tempo, substituir viaturas.

Art. 8º - É vedada a direção das viaturas oficiais por funcionário estranho ao quadro de condutores, exceto em caso de absoluta falta de



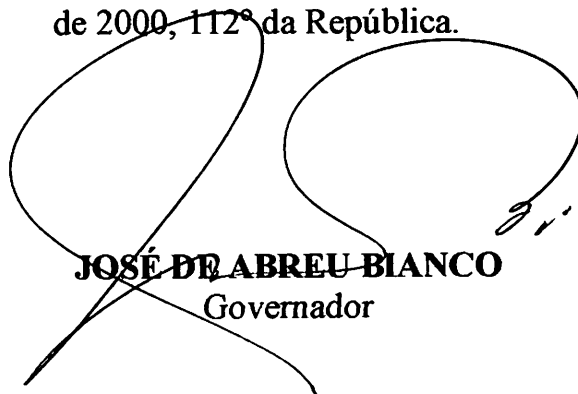
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

motorista, quando o Gerente de Transporte Oficial poderá expedir autorização provisória a servidor devidamente habilitado.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de fevereiro de 2000, 112ª da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador